



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS

SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO

À Divisão de Informática,

Considerando o artigo 4º, § 1º, do Decreto Federal nº 5.450/2005:

“Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.”.

Solicito informação sobre a possibilidade da realização do **Pregão Eletrônico** sem **interrupção da conexão** do **Processo Administrativo nº 069/2017-PMC**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de Serviços Médicos**, de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**.

Carolina/MA, 27 de novembro de 2017.


CLEBER ANTONIOLI RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE INFORMÁTICA

JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 069/2017-PMC.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços Médicos.

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS.

À Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo,

Informamos que o acesso à internet em nosso Município é feito através de rádio, a lentidão do sistema ocasiona muita desconexão na rede, o que impossibilita os trabalhos do pregoeiro, especificamente na fase competitiva do **Pregão Eletrônico**, em que o licitante poderá ficar desconectado do certame por um tempo demasiadamente longo, impedindo a realização do certame, sendo assim, **justifica-se a inviabilidade da utilização do Pregão Eletrônico**, conforme dispõe o artigo 4º, § 1º, do **Decreto Federal nº 5.450/2005**:

*“Art. 4º Nas licitações para **aquisição de bens e serviços comuns** será **obrigatória a modalidade pregão**, sendo **preferencial a utilização da sua forma eletrônica**.”*

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, **salvo** nos casos de comprovada **inviabilidade**, a ser **justificada** pela **autoridade competente**.”*

Carolina/MA, 27 de novembro de 2017.

DIMAS PEREIRA LIMA
Chefe da Divisão de Informática

De acordo,

CLEBER ANTONIOLLI RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde